

**CONTRATO****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA – DESEMPENHO DE FUNÇÕES NO ÂMBITO DAS ESCOLAS – CONSULTA PRÉVIA – Lote K**

-----Entre os outorgantes a seguir identificados: -----

-----Frederico de Oliveira Castro, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, residente na _____, com domicílio profissional nos Paços do Concelho sito na Avenida da República desta vila, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público n.º 506632920, com sede na morada acima referida, adiante designado por **MUNICÍPIO**, como Primeiro Outorgante, e, -----

-----Neusa Sameiro Dias Almeida, titular do NIF: _____, residente _____, como Segundo Outorgante. -----

-----Tendo em conta: -----

-----a) A decisão de adjudicação vertida no despacho do Presidente da Câmara Municipal, em julho de 2024, que aprovou, também, a minuta deste contrato, relativa ao procedimento por CONSULTA PRÉVIA para a «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA – DESEMPENHO DE FUNÇÕES NO ÂMBITO DAS ESCOLAS – LOTE K». -----

-----b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita orçamentalmente pelo capítulo orgânico 02, com a classificação económica capítulo 01, grupo 01, artigo 07, - PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA, confirmada pelo cabimento n.º 2318/2024 e pelo compromisso n.º 2654/2024. -----

-----c) Que nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP) não é exigível a prestação de caução. -----

-----d) Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos. -----

-----É celebrado o presente contrato subordinado ao estipulado nos artigos 450º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e às seguintes cláusulas, que foram aceites por ambas as partes. -----

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

-----O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os serviços/atividades inerentes à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA – DESEMPENHO DE FUNÇÕES NO ÂMBITO DAS ESCOLAS – CONSULTA PRÉVIA, em conformidade com a proposta apresentada, e respetivos Caderno de Encargos e Convite. -----

Cláusula 2.ª**Preço Contratual**

-----Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de 858,40€ (oitocentos e cinquenta e oito euros e quarenta cêntimos) mensais, ou seja, pelo valor global de 5.150,40 € (cinco mil cento e cinquenta euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido, nos termos do Caderno de Encargos, nas condições constantes do respetivo convite, na proposta apresentada e restante documentação processual atinente. –

Cláusula 3.ª**Pagamentos**

-----Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos, mensalmente, pelo Município da Póvoa do Lanhoso mediante apresentação de faturas/recibos, depois de efetuada a respetiva conferência. -----

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução e Gestor do Contrato

-----O fornecimento/prestação de serviços deverá ser executado, pelo período de seis meses, iniciando-se em agosto de 2024 e cessando em janeiro de 2025. -----

-----Foi nomeada como Gestora do Contrato, em cumprimento do disposto do artigo 290º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do CCP, a

, para, em nome do primeiro outorgante, exercer a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, sendo substituída nas suas férias e em caso de impedimento pela .. -----

Cláusula 5.ª

Denúncia

-----O presente contrato pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, sem obrigação de indemnizar, nos termos do artigo 10º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, mediante comunicação escrita dirigida à contraparte, com aviso prévio de 60 dias. -----

Cláusula 6.ª

Proteção de Dados

-----1 — Dado que artigo 6º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”, o adjudicatário declara, desde já, o seu consentimento para o tratamento dos dados relativos à empresa ou equipa de trabalho para esta finalidade. -----

-----2 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais. -----

Cláusula 7.ª

Foro Judicial

-----O Segundo Outorgante declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

-----Em observância do disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos a celebração do presente contrato foi precedida de minuta, aprovada por despacho do Presidente da Câmara, em julho de 2024. -----

-----Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os documentos solicitados no Convite. -----

-----Em tudo o que não estiver expressamente mencionado neste contrato aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos, e a proposta apresentada, documentos que se dão aqui por inteiramente reproduzidos, bem como, as disposições legais aplicáveis, designadamente o CCP. -----

-----Este contrato está dispensado de fiscalização do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável em vigor. -----

-----Póvoa de Lanhoso, aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.-

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

Neuro Demétrio